

PROCESSO Nº 50840.000691/2016-01

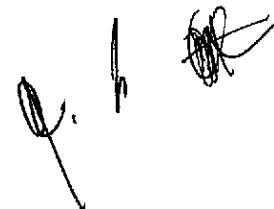
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

**OBJETO: solução composta de pacote de softwares, treinamento para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling – BIM), necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2017, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada na SHN Quadra 1, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quatier, sala 803, Brasília/DF, CEP: 70701-000, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 424.390 SSP/DF, CPF/MF nº 146.352.591-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da adesão ao Pregão Eletrônico por SRP nº 13/2016 do Departamento de Engenharia e Construção – DEC – UASG: 160067, para **aquisição de solução composta de pacote de softwares e treinamento para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling – BIM), necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, Lei 8.248/91, Decretos 5.906/06 e Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 1.137, de 23 de setembro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes à matéria, constantes do Processo nº 50840.000691/2016-01- EPL, mediante as Cláusulas e condições seguintes:**



Contrato Administrativo nº 08/2017  
Processo nº 50840.000691/2016-01  
Contratada: MCR Sistemas e Consultoria LTDA

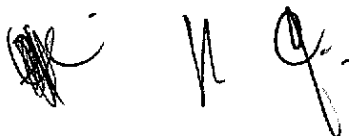


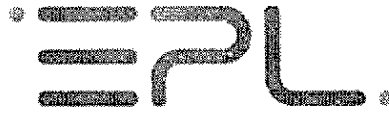
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição solução composta de pacote de softwares e treinamento para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling – BIM), para ampliação e atualização do parque de ferramentas tecnológicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, que integra o Processo nº 50840.000691/2016-01, EPL, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO   | Unidade de medida | Tipo                | Quant. | Valor Unitário (RS) | Valor Total Máximo (RS) |
|-------|------|---|-------------------|---------------------|--------|---------------------|-------------------------|
|       | 1    | Suíte de softwares para Arquitetura e Construção Autodesk Collection A&C Multiuser, subscrição por 36 (trinta e seis) meses, contendo os programas: Revit, AutoCAD, AutoCAD Civil 3D, NavisworksManage, AutoCAD Architecture, AutoCAD Electrical, AutoCAD Map 3D, AutoCAD MEP, AutoCAD P&ID, AutoCAD Plant 3D, AutoCAD Raster Design, AutoCAD Utility Design, VehicleTracking, 3ds Max e acesso aos serviços dos softwares CLOUD: Rendering in A360, AutoCAD 360 Pro, FormIt 360 Pro, InfraWorks 360, Insight 360, ReCap 360 Pro, Structural Analysis for Revit | UN.               | MATERIAL PERMANENTE | 8      | 26.550,00           | 212.400,00              |
| 1     | 3    | Treinamento Nível <b>BÁSICO</b> , carga horária de 40 (quarenta) horas, <b>em uma</b> das disciplinas: Autocad, Revit Architecture, Revit MEP, Infracworks 360 ou Civil 3D. Na versão mais atual, execução do tipo presencial, em turma fechada, turmas de até 12 alunos, em Brasília/DF.   | TURMA A           | SERVIÇO             | 03     | 11.000,00           | 33.000,00               |



Contrato Administrativo nº 08/2017  
Processo nº 50840.000691/2016-01  
Contratada: MCR Sistemas e Consultoria LTDA



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

|                                      |  |         |         |    |           |            |
|--------------------------------------|--|---------|---------|----|-----------|------------|
| 4                                    | Treinamento Nível INTERMEDIARIO, carga horária de 40 (quarenta) horas, em uma das disciplinas: Autocad, Revit Architecture, Civil 3 ou Structural Analysis for Revit. Na versão mais atual, execução do tipo presencial, em turma fechada, turmas de até 12 alunos, em Brasília/DF.      | TURMA A | SERVIÇO | 02 | 12.800,00 | 25.600,00  |
| 5                                    | Treinamento Nível AVANÇADO, carga horária de 20 (vinte) horas, em uma das disciplinas: Navisworks, Revit Structure, Infracad 360 intermediário ou Revit MEP intermediário. Na versão mais atual, execução do tipo presencial, em turma fechada, turmas de até 12 alunos, em Brasília/DF. | TURMA A | SERVIÇO | 01 | 8.000,00  | 8.000,00   |
| Duzentos e setenta e nove mil reais. |  |         |         |    |           | 279.000,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/07/2017 e encerramento em 12/07/2019 prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Contrato Administrativo nº 08/2017  
Processo nº 50840.000691/2016-01  
Contratada: MCR Sistemas e Consultoria LTDA

**CLAUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39253 - 395001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122210187850001 – 26121210120UA0001

Elemento de Despesa: 339039 - 449039

PI: MT01108 – MT 01110

**CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

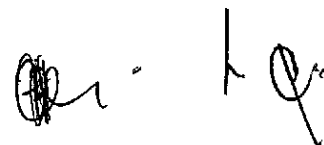
5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVICO**

7.1 O prazo de vigência do contrato **será de 24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com duração da subscrição do software de 36 meses.

7.2 O prazo de entrega dos softwares é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do Empenho, pela CONTRATADA.

7.3 O prazo de execução dos treinamentos deverá ser estabelecido de acordo com as necessidades e disponibilidade da CONTRATANTE, deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento das respectivas licenças de software.

7.4 O Serviço de suporte ON SITE para a aplicação de gerenciamento de uso das licenças simultâneas dos softwares, deverá ser realizado em horário comercial e ter as seguintes características:

7.4.1 A CONTRATADA deve possuir serviço de abertura de chamados remoto capaz de abrir chamados de forma centralizada, em caso de ocorrências de defeitos e/ou falhas na rede relativos às licenças dos softwares fornecidos, o atendimento deverá cobrir no mínimo, se solicitado:

- 7.4.1.1 05 atendimentos por telefone em horário comercial;
- 7.4.1.2 02 atendimentos por telefone fora do horário comercial;
- 7.4.1.3 03 atendimentos on-site em horário comercial;
- 7.4.1.4 02 atendimentos (pré-agendados) on-site fora do horário comercial.

7.4.2 A CONTRATADA deve possuir sistema de ligação direta local em Brasília/DF para abertura de chamados ou oferecer um serviço de chamada gratuito, tipo 0800, caso não possua um sistema de chamada local em Brasília/DF.

7.4.3 A CONTRATADA deve possuir serviço de Administração capaz de iniciar os atendimentos no caso da ocorrência de problemas em até 30 minutos da detecção dos mesmos.

7.5 Ao término do Contrato, a equipe técnica da EPL realizará testes a fim de verificar que os sistemas encontram-se em perfeito funcionamento e os serviços foram executados conforme o especificado, ficando a CONTRATADA responsável pela correção dos defeitos e inconsistências que vierem a ser encontrados mesmo após a realização dos testes e do ateste pela EPL.

7.6 Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.

7.7 Após a execução dos serviços, a EPL deverá atestar a conclusão dos mesmos e avaliar a qualidade do serviço realizado. O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará nas sanções previstas neste Contrato e legislação pertinente. A aceitação dos serviços realizados pela CONTRATANTE, não eximirá as responsabilidades técnicas e administrativas da CONTRATADA.

7.8 Em caso de defeitos identificados, deverá a CONTRATADA efetuar as correções no prazo de 5 (cinco) horas após a notificação formal pela EPL.

7.9 As prioridades de atendimento serão definidas a partir de orientação da EPL, levando-se em conta a criticidade de cada demanda, podendo ser adotada uma metodologia de desenvolvimento ágil para as manutenções urgentes. Tal metodologia deverá ser apresentada pela Contratada para análise e aprovação da Contratante.

7.10 Os softwares serão recebidos provisoriamente, quantitativamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta.

7.11 Os softwares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 Os softwares serão recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento e exame, a ser designada pela Fiscalização, após comprovação da compatibilidade da licença bem com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência e o seu funcionamento, após a instalação.



7.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.14 Os softwares deverão ser entregues na Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, localizado à SCS Lote 9, Torre "C", 7º e 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília - DF.

### **CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO e no Termo de Referência.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 20 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 2014, quando for o caso.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

*(Handwritten signatures)*

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Atestar as faturas enviadas e efetuar os pagamentos referentes aos serviços realizados, conforme condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- 9.1.2 Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.3 Autorizar o acesso às dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL dos profissionais da CONTRATADA envolvidos no projeto, desde que devidamente identificados;
- 9.1.4 Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade com os padrões de qualidade e prazos definidos;
- 9.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas;
- 9.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 9.1.8 Disponibilizar espaço físico apropriado em suas instalações para realização dos serviços.
- 9.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2 São Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços conforme solicitado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, de acordo com os critérios e prazos definidos;
- 9.2.2 Executar os serviços conforme padrões de documentação e qualidade exigidas pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL;
- 9.2.3 Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL;
- 9.2.4 Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão dos serviços prestados, respondendo pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato;
- 9.2.5 Providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL pelos técnicos da CONTRATADA, ANEXO I deste contrato;
- 9.2.6 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.2.7 Dar ciência a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.2.8 Corrigir, sem ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, os defeitos, omissões ou quaisquer irregularidades dos serviços executados, ainda que identificados após o ateste dos serviços pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL;
- 9.2.9 Apresentar a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços para a execução das atividades perante a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, entre eles um responsável técnico;
- 9.2.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, deslocamentos de técnicos, postagem de software e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem

nenhum vínculo empregatício com a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL;

- 9.2.11 Prestar suporte “on site”, caso o chamado não possa ser resolvido por meio eletrônico;
- 9.2.12 Fornecer documentação técnica detalhada sobre as atualizações do produto;
- 9.2.13 Prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento dos softwares instalados;
- 9.2.14 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização da Contratante, contados a partir da notificação;
- 9.2.15 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- 9.2.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços conforme constantes no objeto;
- 9.2.17 Enquanto durar o contrato, disponibilizar atendimento à CONTRATADA para abertura de chamados de assistência técnica através de discagem direta local para o município de Brasília, conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.18 A CONTRATADA para prestação de serviços de transferência de tecnologia (treinamento) deve apresentar documento do fabricante, atestando que é um Centro de Treinamento Autorizado;
- 9.2.19 Comprovação de possuir em seu quadro, na data da apresentação da proposta, profissional detentor de certificado emitido pelo fabricante da ferramenta ofertada, ou por entidades credenciadas pelos fabricantes (seja hardware ou software);
- 9.2.20 Atender ao pedido de assistência técnica no local dos sistemas e equipamentos instalados na sede da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e dar encaminhamento ao problema em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao da abertura do chamado;

- 9.2.21 Atender ao pedido de assistência técnica por telefone, fax ou e-mail dos sistemas e equipamentos instalados nas cidades de Brasília durante todo o período de garantia, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário comercial (8 às 18 horas) e dar encaminhamento ao problema em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao da abertura do chamado;
- 9.2.22 Providenciar, durante o período de vigência de contrato e suas possíveis renovações, atualização e “upgrade” de versão, bem como, patches corretivos para todos os sistemas fornecidos;
- 9.2.23 Fornecer senha de acesso ao site do fabricante do software, com permissão para a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL efetuar download de novas versões e patches.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, a contratada que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta; e
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência; e/ou
- b) multa, nas condições estabelecidas no item 10.3.



h  
q

10.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Empresa de Planejamento e Logísticas S/A - EPL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras “a” e “b” deste subitem;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do item em atraso não cumprido, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) Suspensão do direito de contratar com a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL por até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

10.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e a penalidade registrada no SICAF, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sendo executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.7 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 60 (sessenta) dias. Neste caso, o atraso não poderá ultrapassar de 15 (quinze) dias corridos, cujo valor da multa diária será igual a multa prevista na letra "b" do item 10.3 deste contrato.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.




**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

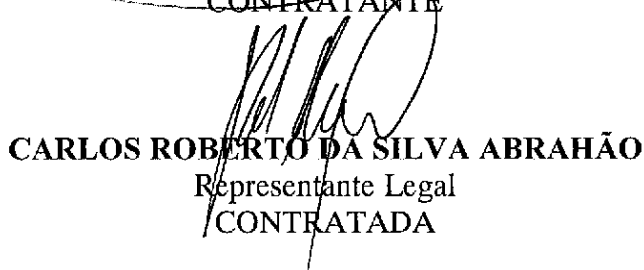
15.1 O Foro os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

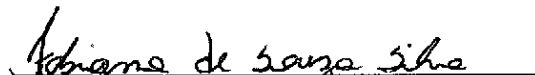
Brasília, 13 de julho de 2017.

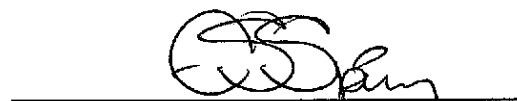
  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
Diretor de Gestão  
CONTRATANTE

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor de Planejamento  
CONTRATANTE

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: FABIANA DE SOUZA SILVA  
CPF: 022.858.363-85  
RG n.º: 2.353.343


  
NOME: EDUARDO SOLANO SPIM  
CPF: 332.886.218-86  
RG n.º: 29.174.349-3 SSP/SP

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada na SHN Quadra 1, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quatier, sala 803, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 424.390 SSP/DF, CPF/MF nº 146.352.591-53, **DECLARA** para fins de celebração de contrato com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ nº 15.763.423/0001-30, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informações e, em nenhuma hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**  
RG nº 424.390 SSP/DF  
CPF/MF nº 146.352.591-53